

ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Processo nº 2712/2021
Jurisdicionado: GABINETE DO PREFEITO DE BARÃO DE GRAJAÚ
Natureza: Prestação de contas anual de governo
Responsável: Gleydson Resende Da Silva.
Parecer nº 176/2023/ GPROC2/FGL

Considerando todo o exposto pela Unidade Técnica no **RELATÓRIO CONCLUSIVO n.º 4629/2022** que verificou que as contas anuais em epígrafe evidenciaram o cumprimento dos limites legais e constitucionais, pelo saneamento de irregularidades na prestação de contas, bem como face aos critérios aqui declinados, opina esta representante do Ministério Público junto à Corte de Contas Maranhense, com fundamento no art. 172, inc. I, da Constituição do Estado do Maranhão, art. 1º, inc. I e art.10, inc. I, da LOTCE/MA, no sentido de que haja emissão de Parecer Prévio **pela APROVAÇÃO** da Prestação de Contas Anual do Prefeito de **BARÃO DE GRAJAÚ -/MA**, relativa ao exercício financeiro de **2020**.

É o parecer.

São Luís-MA, 04 de maio de 2023.

Assinado Eletronicamente Por:

Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Em 04 de maio de 2023 às 11:58:46

Processo n.º 2712/2021 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Espécie: Prefeito Municipal

Exercício financeiro: 2020

Entidade: Município de Barão de Grajaú/MA

Responsável: Gleydson Resende da Silva – Prefeito (CPF n.º 748.092.452-68), residente na Rua Newton Belo, n.º 100, Vila Bom Viver, Raposa/MA, CEP 65138-000;

Procuradores constituídos: Alessandro Macedo de Sá - CRC-MA n.º 012798/O-8; Pedro Henrique Silva dos Santos - CRCMA n.º 011030/O, CPF 013.722.453-24; Raimundo Luiz Nogueira Filho, CPF n.º 858.764.373-87

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Prestação de contas anual de Governo, Município de Barão de Grajaú/MA. Responsabilidade do Prefeito, Senhor Gleydson Resende da Silva, relativa ao exercício financeiro de 2020. Emissão de Parecer Prévio Pela Aprovação das Contas.

PARECER PRÉVIO PL-TCE/MA N.º 316/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, I, da Constituição Estadual e os arts. 1.º, I, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005, decide, por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer n.º 176/2023/ GPROC2, do Ministério Público de Contas:

1) emitir Parecer Prévio pela aprovação das contas anuais do Prefeito de Barão de Grajaú/MA, relativas ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do Senhor Gleydson Resende da Silva, em razão de o Balanço Geral do Município representar, adequadamente, as posições financeiras, orçamentárias, contábil e patrimonial do Município, em 31 de dezembro de 2020, refletindo a observância dos princípios constitucionais e legais que regem a Administração Pública, em especial o cumprimento dos limites mínimos constitucionais dos recursos aplicados nas áreas de educação, saúde e pessoal, com fundamento nos arts. 1.º, I, e 8.º, § 3.º, inciso I, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA);

2) enviar à Câmara de Vereadores do Município de Barão de Grajaú/MA, após o trânsito em julgado, as contas de governo do Prefeito, acompanhadas do Parecer Prévio, em obediência ao art. 10, §1.º da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas);

3) a emissão do presente Parecer Prévio não elide que o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos do art. 172, incisos II, IV, V e VIII, da Constituição do Estado do Maranhão, e do art. 1.º, §1.º, da Resolução TCE/MA n.º 335, de 09 de dezembro de 2020, no exercício de suas atribuições, delibere sobre eventuais atos de gestão realizados pelo Prefeito, na qualidade de ordenadora de despesas do Poder Executivo municipal, constantes dos autos do Proc. n.º 2626/2021 (Prestação de Contas Anual de Gestores da Administração Direta), do Proc. n.º 2628/2021 (FMS), do Proc. n.º 2629/2021 (FMAS) e do Proc. n.º 2627/2021 (FUNDEB), ou reportados a qualquer tempo, podendo, em tais situações, emitir acórdão de julgamento, exceto para fins do previsto no art. 1.º, I, “g”, da Lei Complementar n.º 64, de 18 de maio de 1990, com redação dada pela Lei Complementar n.º 135, de 4 de junho de 2010. Ressalte-se que as informações elencadas neste item, servem de subsídio para julgamento pela Câmara, das contas do Prefeito, sobre eventual ato de gestão realizado pelo Prefeito quando ordenador de despesas.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora-geral Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 maio de 2023.

Conselheiro **Marcelo Tavares Silva**

Presidente

Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora-geral de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Marcelo Tavares Silva
Presidente
Em 16 de junho de 2023 às 11:38:02

Antonio Blecaute Costa Barbosa
Relator
Em 20 de junho de 2023 às 10:59:31

Flávia Gonzalez Leite
Procurador de Contas
Em 06 de julho de 2023 às 08:32:02